



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

REJEITADO em 11.09.2018

Marcos André de Jesus Pereira
Presidente
RG: 1669673 SSP/AL
CPF 010.734.444-07

PROJETO DE LEI Nº 11/2018, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

Cria o Programa Municipal de Educação Integral – PROMEI e destina recursos financeiros para cobertura de despesas de custeio as Escolas Públicas Municipais que atendam do 3º ao 9º ano do ensino fundamental regular, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Junqueiro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONCEITO E DO OBJETIVO

Art. 1º O Programa Municipal de Educação Integral – PROMEI, objetiva otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para a melhoria da aprendizagem combinada com atividades recreativas, esportivas e culturais, contribuindo para o desenvolvimento intelectual, físico, emocional e social do estudante.

Parágrafo Único. Ficam destinados recursos financeiros para cobertura de despesas de custeio as escolas públicas municipais, que atendam do 3º ao 9º ano do ensino fundamental regular, com foco no acompanhamento pedagógico e atividades complementares por 15 (quinze) horas semanais, no período de até 4 (quatro) meses do ano letivo de 2018.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE ATENDIMENTO DA ESCOLA

Rua João de Deus, 76 – Centro – Junqueiro – AL - CEP: 57.270.000
Tel: (82) 3541.1232 – 3541.1305 CNPJ Nº 12.265.468/001-97

Recebido
Em 15 / 08 / 2018
Assinatura:



REJEITADO em: 11.09.2018

Marcos André de Jesus Pereira
Presidente
RG: 1688673 SSP/AL
CPF 010.734.444-06

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo serão liberados pelo Município de Junqueiro, Estado de Alagoas, de acordo com critérios adotados por Atos Normativos expedido pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, que indicará as escolas que serão atendidas pelo Programa Municipal de Educação Integral – PROMEI, bem como o valor mensal por escola, obedecendo os seguintes critérios:

I - As escolas ofertarão 15 (quinze) horas de atividades por semana, sendo: 8(oito) horas de Acompanhamento Pedagógico e 7(sete) horas de Atividades Complementares;

II - serão realizadas 02 (duas) atividades de Acompanhamento Pedagógico, sendo 1 (uma) de Língua Portuguesa e 1 (uma) de Matemática, com 4 (quatro) horas de duração cada;

III - Serão realizadas 3 (três) atividades complementares de livre escolha da escola e dentre aquelas determinadas por ato normativo da SEMED, sendo: 2 (duas) atividades com duração de 2(duas) horas semanais e 1(uma) atividade com duração de 3(três) horas semanais;

IV - O número de estudantes que participarão do PROMEI por escola, será equivalente ao número de alunos matriculados do 3º ao 9º ano do ensino fundamental regular registrado no Censo Escolar do ano letivo em curso;

V- As escolas deverão atender prioritariamente aos estudantes que apresentem alfabetização incompleta ou letramento insuficiente, conforme resultados de avaliações próprias;

VI - As turmas deverão ser compostas por até 25 (vinte e cinco) estudantes.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 3º As atividades Complementares e Acompanhamento Pedagógico no Município de Junqueiro serão desenvolvidas pelos seguintes atores:

I - Articulador da SEMED que será responsável pela coordenação e o acompanhamento da Execução financeira e prestação de contas dos recursos disponibilizados;

Recebido

Em 15 / 08 / 2018

Assinatura: 

Rua João de Deus, 76 – Centro – Junqueiro – AL - CEP: 57.270.000

Tel: (82) 3541.1232 – 3541.1305 CNPJ Nº 12.265.468/001-97





REJEITADO EM 11.09.2018

Marcelo André de Jesus Pereira
Presidente
RG: 1668673 SSP/AL
CPF 010.734.444-06

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

II - Articulador da Escola, que será responsável pela coordenação e organização das atividades na escola, pela promoção da interação entre a escola e a comunidade, pela prestação de informações sobre o desenvolvimento das atividades para fins de monitoramento e pela integração do Programa;

III - Mediador, que será responsável pela realização das atividades de Acompanhamento Pedagógico previstas Inciso II do art. 2º desta Lei.

IV - Facilitador, que será responsável pela realização das atividades complementares previstas no Inciso III do art. 2º desta Lei.

§1º As atividades desempenhadas pelo Articulador da Escola a que se refere o inciso II do caput deste artigo, serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei no 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário.

§2º As atividades desempenhadas pelos Mediadores e Facilitadores a que se referem os incisos III e IV do caput deste artigo, serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei no 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário.

§3º Os Mediadores, responsáveis pelas atividades de acompanhamento pedagógico, devem trabalhar de forma articulada com os professores da escola para promover a aprendizagem dos alunos nos componentes de Matemática e Língua Portuguesa, utilizando, preferencialmente, tecnologias e metodologias complementares às já empregadas pelos professores em suas turmas.

§4º Aos Mediadores e Facilitadores devem ser atribuídas no máximo 4(quatro) turmas.

Art. 4º O monitoramento das atividades e dos resultados do Programa nas Unidades Escolares será realizado pela Diretoria de Gestão do Ensino – SEMED, através de instrumentos de monitoramento e acompanhamento específicos, elaborado para esse fim.

§ 1º Os Mediadores e os Facilitadores deverão registrar todas as informações referentes aos alunos, turmas e avaliações em diário de classe específico.

Rua João de Deus, 76 – Centro – Junqueiro – AL - CEP: 57.270.000

Tel: (82) 3541.1232 – 3541.1305 CNPJ Nº 12.265.468/001-97

Recebido

Em 15 / 09 / 2018

Assinatura: 





Marcos André de Jesus Pereira
Presidente
RG: 1660673 SSP/AL
CPF 010.734.444-06

REJEITADO
EM 11.09.2018

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

§ 2º Como parte do monitoramento, a SEMED disponibilizará às escolas, avaliações direcionadas aos estudantes inscritos no programa.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 5º A SEMED encaminhará a Secretaria Municipal de Finanças, a relação nominal das escolas participantes do Programa Municipal de Educação Integral – PROMEI com a indicação dos valores a serem a elas destinados, calculados com vistas à liberação dos recursos para a cobertura de despesas de custeio devendo ser empregados:

I - no transporte e alimentação dos Articuladores, Mediadores e Facilitadores responsáveis pelo desenvolvimento das atividades a título de ressarcimento;

II – na aquisição de material escolar para atender a demanda dos alunos atendidos pelo Programa e dos Articuladores, Mediadores e Facilitadores;

III – e demais gastos decorrentes da execução deste Programa.

§ 1º O ressarcimento de que trata o inciso I do *caput* deste artigo será efetuado ao Mediador e Facilitador mediante apresentação de Relatório das atividades desenvolvidas por voluntário e Recibo Mensal, o qual deverá ser mantido em arquivo pela Escola.

§ 2º O ressarcimento de que trata o §1º deste artigo, será efetivado nos moldes tradicionais utilizados pelo município para pagamento de pessoal, ao Mediador e Facilitador, através de transferência eletrônica em conta bancária em nome do mesmo.

Art. 6º Os recursos especificados no *caput* do artigo 5º, correspondem ao valor estimado do Plano de Atendimento da Escola e serão calculados de acordo com o número de estudantes informados no plano e turmas correspondentes, para o período de 04 (quatro) meses, tomando como referencial os seguintes valores:

I - R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por mês, por turma de Acompanhamento Pedagógico, para escolas rurais e urbanas.

Rua João de Deus, 76 – Centro – Junqueiro – AL - CEP: 57.270.000

Tel: (82) 3541.1232 – 3541.1305 CNPJ Nº 12.265.468/001-97

Recebido

Em 15 / 09 / 2018

Assinatura:



Marcos André de Jesus Pereira
Presidente
RG: 1660673 SSP/AL
CPF 010.734.444-06

REJEITADO
EM 11.09.2018

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

II - R\$ 80,00 (oitenta reais) por mês, por turma das Atividades Complementares de livre escolha da escola.

Art. 7º A assistência financeira de que trata esta Lei correrá por conta de dotação orçamentária consignada anualmente à SEMED e fica limitada aos valores autorizados na ação específica, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Municipal, e condicionada aos regramentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual - LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual - PPA do Governo Municipal e à viabilidade operacional.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º. O Município de Junqueiro, Alagoas, para operacionalizar os repasses previstos desta Lei, contará com a SEMED, através de suas Diretorias e das Escolas Públicas Municipais, cabendo:

I - Compete à SEMED, através de suas Diretorias:

a) ratificar as escolas, nos termos do art. 5º, e enviar ao Setor Financeiro do Município de Junqueiro, Alagoas, para fins de liberação dos recursos de que trata desta Lei, a relação nominal das escolas a serem atendidas e indicação dos valores a elas destinados, em conformidade com o estabelecido no art. 6º;

b) monitorar o andamento e o resultado do Programa em conformidade com o estabelecido no art. 4º.

c) validar os Relatórios de Atividades das escolas por meio de instrumento de monitoramento e acompanhamento específico;

d) elaborar Relatório Global no qual informa sobre o monitoramento do Programa;

e) monitorar os resultados alcançados e propor ações para melhoria destes no âmbito do programa;

II - Compete às Escolas Públicas Municipais:

Rua João de Deus, 76 – Centro – Junqueiro – AL - CEP: 57.270.000

Tel: (82) 3541.1232 – 3541.1305 CNPJ Nº 12.265.468/001-97

Recebido

Em 15 / 08 / 2018

Assinatura: 





Marcos André de Jesus Pereira
 Presidente
 RG: 1606673 SSP/AL
 CPF: 010.734.444-06

REJEITADO
EM 11.09.2018

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

- a) elaborar Plano de Atendimento da Escola e envia-lo à SEMED;
- b) elaborar, para fins de monitoramento, os Relatórios de Atividades e encaminhar para a validação da SEMED;
- c) manter o registro diário e nominal de frequência dos estudantes nas turmas das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa Municipal de Educação Integral- PROMEI.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de sua publicação, bem como deverá a Secretaria Municipal de Educação publicar os atos normativos citados nesta lei para sua melhor regulamentação.

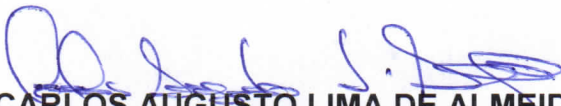
Art. 10. A seleção dos Mediadores e Facilitadores será realizada através de processo seletivo simplificado .

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento do corrente exercício financeiro.

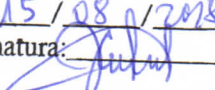
Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Junqueiro, Estado de Alagoas aos 13 dias do mês Agosto de 2018.


CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Rua João de Deus, 76 – Centro – Junqueiro – AL - CEP: 57.270.000
Tel: (82) 3541.1232 – 3541.1305 CNPJ Nº 12.265.468/001-97

Recebido
Em 15 / 08 / 2018
Assinatura: 



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Marcos André de Jesus Pereira
Presidente
RG: 1669673 SSP/AL
CPF 010.734.444-09

REJEITADO
EM 11.09.2018

ANEXO I

ESCOLAS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL-PROMEI

	ESCOLAS	Nº DE TURMAS	MEDIADOR	FACILITADOR	Nº DE ALUNOS	VALOR DO REPASSE (mensal)	VALOR DO REPASSE (4 meses)
01	ESCOLA NOSSA SENHORA DIVINA PASTORA	07	04	03	150	R\$ 3.640,00	R\$ 14.560,00
02	ESCOLA PROFESSORA MARIA DO CARMO COSTA	07	04	03	148	R\$ 3.640,00	R\$ 14.560,00
03	ESCOLA DIVINA LUZ	06	04	03	113	R\$ 3.120,00	R\$ 12.480,00
04	ESCOLA L MONICA ROSA DE JESUS	06	04	03	122	R\$ 3.120,00	R\$ 12.480,00
05	ESCOLA MARIA DAS MERCES CAVALCANTE DE ALMEIDA	06	04	03	138	R\$ 3.120,00	R\$ 12.480,00
06	ESCOLA PEDRO PEREIRA DA SILVA	03	02	03	59	R\$ 1.560,00	R\$ 6.240,00
07	ESCOLA SANTO ANTONIO	03	02	02	33	R\$ 1.560,00	R\$ 6.240,00
08	ESCOLA PROFESSORA SINHA BARBOSA	03	02	02	65	R\$ 1.560,00	R\$ 6.240,00
09	ESCOLA SAO BENEDITO	02	01	01	28	R\$ 1.040,00	R\$ 4.160,00
10	ESCOLA CLEMENTINO T DE MEDEIROS	02	01	01	34	R\$ 1.040,00	R\$ 4.160,00
11	ESCOLA SEMEAO NUNES DA SILVA	02	01	01	50	R\$ 1.040,00	R\$ 4.160,00
12	ESCOLA OCEANO CARLEAL	02	01	02	46	R\$ 1.040,00	R\$ 4.160,00
13	ESCOLA PROF. GERALDO TEMOTEO DOS SANTOS	01	01	01	21	R\$ 520,00	R\$ 2.080,00
14	ESCOLA NOSSA SRA DE FATIMA	01	01	01	22	R\$ 520,00	R\$ 2.080,00
15	ESCOLA JOSÉ APOLONIO DE JESUS	01	01	01	23	R\$ 520,00	R\$ 2.080,00
16	ESCOLA VEREADOR ANTONIO DE JESUS	01	01	-	16	R\$ 520,00	R\$ 2.080,00
17	ESCOLA JOSÉ NUNES	01	01	-	23	R\$ 520,00	R\$ 2.080,00
18	ESCOLA TARCÍSIO DE JESUS	01	01	-	22	R\$ 520,00	R\$ 2.080,00
		55	36	30	1.113	R\$ 28.600,00	R\$114.400,00

Rua João de Deus, 76 – Centro – Junqueiro – AL - CEP: 57.270.000

Tel: (82) 3541.1232 – 3541.1305 CNPJ Nº 12.265.468/001-97

Recebido

Em 15/08/2018

Assinatura: